

públicas e aquisição de serviços ou bens, tendo por referência os montantes delegados nos termos dos n.ºs 2.1.1 a 2.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 375 000;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;

2.5 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.6 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas podem ser subdelegadas, com excepção das referentes a autorização de despesas, que apenas poderão ser delegadas nos provedores-adjuntos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**Despacho n.º 5552/2005 (2.ª série).** — A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção (RSI), estipula no seu artigo n.º 33.º a constituição de estruturas operativas, as quais visam assegurar o eficaz e correcto desenvolvimento do RSI, no respectivo âmbito territorial.

As referidas estruturas, designadas núcleos locais de inserção, integram representantes dos organismos públicos responsáveis na área da actuação da segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquias locais designados pelos respectivos ministérios e nomeados mediante despacho do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos, quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o Rendimento Social de Inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e, bem assim, tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004, nomeio para o distrito de Viseu, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, os representantes para o seguinte núcleo local de inserção, adiante denominado NLI:

1 — NLI de Penalva do Castelo:

- Representante do sector da segurança social, Luísa Margarida Ferreira Augusto — CDSS Viseu;
- Representante do sector da saúde, João Alberto Ferreira da Cruz — Centro de Saúde de Penalva do Castelo;
- Representante do sector da educação, António José Pires — CAE Viseu/Penalva do Castelo — ensino recorrente;
- Representante do sector do emprego e formação profissional, Fernanda Margarida Martins Bastos — Centro de Emprego de Viseu;
- Representante do sector da autarquia local, Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro — Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a sua assinatura.

3 — É revogado o n.º 6 do despacho n.º 3314/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**Despacho n.º 5553/2005 (2.ª série).** — Exonero, a seu pedido, a licenciada Sofia Serrano Neto Saudade e Silva de Macedo Franco, das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais foi nomeada pelo meu despacho n.º 18 196/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 30 de Agosto de 2004.

29 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**Despacho n.º 5554/2005 (2.ª série).** — A política de apoio e acolhimento de pessoas idosas sofreu nos últimos anos profundas alterações, tendo sido efectuados grandes investimentos em respostas alternativas à institucionalização do idoso, como sejam o apoio domiciliário, os centros de dia, os centros de noite, etc.

Contudo, estas respostas são complementares aos lares de idosos, onde a oferta quantitativa é ainda manifestamente insuficiente, em especial nos grandes centros urbanos, onde subsiste um número sig-

nificativo de lares em actividade sem o necessário licenciamento, mas com condições de se adaptarem quer ao nível de funcionamento quer ao nível de instalações.

A dinâmica demográfica e as carências existentes exigem da parte das entidades envolvidas no processo de licenciamento uma resposta rápida e eficaz, tendo em conta o bem supremo a salvaguardar, o bem-estar do idoso.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — *Processo extraordinário de licenciamento.* — 1 — Todos os lares que se encontram em actividade devem requerer, se ainda não o fizeram, no prazo de 60 dias, o respectivo licenciamento nos centros distritais de segurança social, apresentando requerimento em modelo único, disponibilizado pelos referidos serviços, bem como a documentação legalmente exigida, com excepção da licença de utilização camarária e das vistorias da autoridade de saúde pública e do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

2 — Quer para o presente processo extraordinário quer para os novos pedidos de licenciamento, os centros distritais de segurança social deverão articular-se com a autoridade de saúde pública, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e os bombeiros sapedores para assegurarem uma vistoria, preferencialmente conjunta e simultânea, a todos os estabelecimentos requerentes.

3 — Os serviços dos centros distritais de segurança social, após emissão de parecer técnico de arquitectura favorável, deverão remeter officiosamente aos serviços competentes das câmaras municipais o projecto, devidamente autenticado, a fim de estes se pronunciarem e emitirem a licença de utilização.

4 — No quadro do presente processo extraordinário, a vistoria conjunta deve concluir-se com a imediata produção de acta, nos termos do anexo do despacho n.º 7837/2002 (2.ª série), de 16 de Abril, e na qual será emitido parecer sobre:

- Atribuição de alvará ou autorização provisória de funcionamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, dependente de estarem ou não reunidos todos os requisitos formais e sempre que o estabelecimento disponha de todas as condições legalmente exigidas para o respectivo funcionamento;
- Recomendação de adequação em prazo fixado não superior a 120 dias, quando o estabelecimento disponha de condições adequadas ao funcionamento mas não cumpra algumas exigências legais;
- Proposta de encerramento, quando o estabelecimento não apresente nem possa vir a reunir condições de cumprimento da lei, devendo sugerir-se o encerramento imediato quando existe grave risco para a integridade dos utentes.

5 — Da acta produzida nos termos do número anterior deve ser enviada cópia autenticada ao requerente, no prazo máximo de 10 dias após a sua elaboração, que deverá ser tida em conta nos processos de fiscalização entretanto ocorridos e a ocorrer.

6 — A coordenação do presente processo extraordinário cabe ao conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P.

II — *Aplicação das normas do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro.* — Até se encontrar concluído o processo de revisão da legislação aplicável a estabelecimentos e serviços em que sejam exercidas actividades de apoio social a idosos, serão aplicadas as normas constantes do anexo II do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, conforme obriga o despacho n.º 7837/2002 (2.ª série), de 16 de Abril.

III — *Centros de atendimento e formalidades.* — 1 — Os centros distritais de segurança social devem criar, desde já, centros de atendimento e formalidades (CAFES), quer para o presente processo quer para os novos pedidos.

2 — Todos os pedidos de licenciamento, quer para o presente processo quer para os novos pedidos, deverão ter a respectiva decisão proferida no prazo máximo de 90 dias após a entrega do processo devidamente instruído.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## Secretaria-Geral

**Rectificação n.º 416/2005.** — Por ter havido desconformidade entre os despachos n.ºs 3311/2005 e 3312/2005 enviados para publicação em 2 de Fevereiro de 2005 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, a p. 2161, rectifica-se que, na alínea d) do n.º 1 do despacho n.º 3311/2005, onde se lê:

«1 — [...]

[...]

- Representante do sector do emprego e formação profissional, Centro de Emprego de Pinhel;»

deve ler-se:

«1 — [ . . . ]

[ . . . ]

- d) Representante do sector do emprego e formação profissional, Maribela dos Anjos Candeias Pereira — Centro de Emprego de Pinhel;»

No terceiro parágrafo do despacho n.º 3312/2005, onde se lê «Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e, bem assim, tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Maio de 2004,» deve ler-se «Neste contexto, e tendo em vista o desenvolvimento dos objectivos definidos quer pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, quer pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regula o rendimento social de inserção, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do decreto-lei anteriormente citado, e, bem assim, tendo em conta o n.º 4 do despacho n.º 1810/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2004,».

28 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

**Aviso n.º 2662/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 10 de Fevereiro de 2005:

Joaquim Manuel dos Santos Cardoso Alves, detentor da categoria de técnico de 2.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

**Aviso n.º 2663/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos abaixo designados da decisão de exclusão do concurso interno de acesso misto para provimento de lugares na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, existente no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 319/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela rectificação n.º 382/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2004, após apreciação das alegações oferecidas.

Como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma, desta decisão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo máximo de oito dias úteis, para o presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos serviços de pessoal dos organismos seguintes:

- Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, Alameda de D. Afonso Henriques, 82 1020-125 Lisboa;
- Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, Largo do Milagre, 51, 2000-069 Santarém;
- Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, Avenida de Alexandre Herculano, 14, 2900-205 Setúbal.

Lista de candidatos excluídos:

- Adélia Jesus Redondo Barreiras Nunes Tamancas (a).
- Adriana Almeida Sousa (h).
- Adriano Nascimento Fernandes (c).
- Afonsina Josefa Fonseca Oliveira Freitas (q).

- Alexandra Isabel Fonseca Bucho Duarte (a).
- Alice Maria Ribeiro Sousa (f).
- Ana Cristina Jesus Gonçalves (m).
- Ana Filipa Gama Silva Ribeiro (p).
- Ana Gabriela Nascimento Lorvão (i).
- Ana Maria Batista Moura (b).
- Ana Paula Ferreira Dias Rodrigues (m).
- Ana Paula Gomes Laranjo Antunes (q).
- Ana Paula Vendeiro Lacerda Fernandes (a).
- Ana Rosa Rocha Pinto (q).
- Ana Sofia Silva Cunha (q).
- Anabela Oliveira Rivaís Praia (q).
- António Fernando Dias Pinto Rema (p).
- António Manuel Carvalho Fontes (i).
- António Miguel Kai Selby Goulding (g).
- António Sérgio Monteiro Gonçalves Henriques (g).
- Augusta Esperança Ribeiro Fernandes (q).
- Avelina Antónia Mendes Pires Carvalho (q).
- Belmira Rosa Henriques Carvalho (q).
- Bernardina Eunice Conde Bettencourt Monteiro Veiga (q).
- Carla Cristina Fonseca Pereira Martins (l).
- Carla Diana Cota Laranjo (h).
- Carla Garcia Dengue Rodrigues (l).
- Carla Isabel Faria Cardoso (a).
- Cada Judite Alves Aleixo Mendeiros (q).
- Carlos Manuel Bastos Fazendeiro (a).
- Cármem Sofia Pereira Lima (a).
- Carmina Jesus Campanha Fonseca (q).
- Cecília Maria Martins Silva Assunção Alves (n).
- Célia Maria Avelino Pereira Caldas (p).
- Célia Maria Verniz Oliveira (a).
- Cláudia Patrícia Santos Barbosa (p).
- Conceição Helena Anjos Silva Nunes (q).
- Cristina Maria Fidalgo Cunha (p).
- Dália Maria Pereira Carvalho Araújo (a).
- Dora Cristina Santos Carvalho Ferreira (a).
- Dora Luísa Silva Oliveira Baixo (a).
- Elsa Alexandra Brissos Bentes Santos Candeia (s).
- Ermelinda Maria Manuela Duarte Carvalho Vaz (s).
- Esmeralda Maria Fernandes Silva (q).
- Filomena Maria Dias Marçal Ramos (l).
- Florentina Dy Pópulo e Príncipe Fortuna (m).
- Helena Maria Espírito Santo Vieira (s).
- Helena Maria Rodrigues Costa Pestana (i).
- Hermínia Conceição Dionísio Franca (q).
- Trina Marto Cinturão Calado Nunes (i).
- Isabel Maria Almeida Casqueiro (q).
- Isabel Parente Madeira Melro (a).
- Isabel Teresa Rodrigues Vaz (o).
- Isalina Jesus Gomes (q).
- João Carlos Sousa Leal Costa (p).
- Joaquim Araújo Sousa (q).
- Joaquim Manuel Lourenço Vieira (t).
- Jorge Manuel Fontes Janela (q).
- José António Esteves Martinho (p).
- José Lopes Ribeiro (q).
- Júlia Cristina Santos Miguel Martins (a).
- Lídia Maria Costa Monteiro Sousa (q).
- Lídia Santos Machado Inácio Choca (a).
- Lúcia Maria Farinha Novo Oliveira (r).
- Manuela Maria Silva Lima Pereira (o).
- Maria Augusta Oliveira Ferreira (a).
- Maria Céu Gonçalves (m).
- Maria Conceição Figueira Santos (q).
- Maria Conceição Noga Salgueiro (q).
- Maria Fátima Dias Custódio (q).
- Maria Fátima Moraes Moreira (a).
- Maria Fátima Ribeiro Fernandes Silva (a).
- Maria Filomena Abreu Lourenço Oneto Nunes (s).
- Maria Graça Dias Silva Costa (q).
- Maria Isabel Carreira Carvalho Silva (q).
- Maria João Eloy Santos Valério Azevedo (a).
- Maria João Magalhães Carvalho Duarte (q).
- Maria João Malheiro Gonçalves Duarte Marques (m).
- Maria Lucília Almeida Correia Santos (s).
- Maria Luísa Ferreira Duarte Silva (q).
- Maria Luísa Gonçalves Gomes (i).
- Maria Lurdes Bento (q).
- Maria Lurdes Carvalho (m).
- Maria Lurdes Neves Henriques Pereira (q).
- Maria Luz Loureira Luís (l).
- Maria Odete Batista Martins Almeida (q).
- Maria Rosário Neves Félix (a).
- Maria Silva Brito Nobre (m).